

# EDIÇÃO ESPECIAL VI

# SINDRATAR EM AÇÃO

24.03.2020



## PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

### MP 927/2020 | ATUALIZAÇÃO EM VIRTUDE DA EDIÇÃO DA MP 928/2020

Ontem publicamos informativo sobre a MP 927/20, editada pelo Governo Federal estabelecendo diretrizes trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública deflagrado em virtude da pandemia do COVID 19.

Posteriormente à nossa publicação, o Governo Federal editou nova Medida Provisória (MP 928/20) revogando o artigo 18 da MP 927, desta forma, não é mais possível a suspensão do contrato de trabalho por quatro meses para direcionamento do trabalhador para qualificação.

Todas as demais diretrizes tratadas no informativo anterior continuam vigentes, sendo elas:



**ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** | A empresa poderá comunicar férias individuais com antecedência de 48 horas, mesmo para o colaborador que ainda não tenha completado o período aquisitivo. As férias devem ser de no mínimo 5 dias. O pagamento do 1/3 adicional poderá ser prorrogado até o pagamento do 13º salário de 2020, ou seja, dezembro. Além disso, o pagamento das férias pode ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

**APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS** | Feriados não religiosos podem ser antecipados, desde que o funcionário seja avisado com 48 horas de antecedência. Adiantamento de feriados religiosos dependem de anuência do empregado.

**SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO** | Estão suspensos os exames médicos ocupacionais, exceto os demissionais. O exame demissional poderá ser dispensado caso o trabalhador tenha realizado exame periódico há menos de 180 dias. Os exames não realizados no período deverão ser realizados em até 60 dias após o término do estado de calamidade.

**DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS** | Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O pagamento poderá ser parcelado, sem multa e correção, a partir de julho de 2020.

O Departamento Jurídico da entidade está à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*Thiago Rodrigues*  
[thiago@rosenthal.com.br](mailto:thiago@rosenthal.com.br)

